



DECRETO Nº 060, DE 12 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 176, DE 23 DE AGOSTO
DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA
E INDIRETA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas pelo [artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal](#),

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal 176, de 23 de agosto de 2023, passa a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII, do caput do art. 12 da
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de
Contratações Anual - PCA, instrumento de governança, elaborado
anualmente pelos Órgãos da Administração Municipal Direta, contendo
todas as contratações e renovações que se pretende realizar no
exercício subsequente ao de sua elaboração.

Art. 2º O artigo 18 do Decreto Municipal 176, de 23 de agosto de 2023, passa a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações
Anual poderá ser revisado e alterado pela Secretaria Requisitante por
meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas, nas
seguintes hipóteses:

I – quando houver necessidade de adequação à proposta orçamentária
da Secretaria Requisitante;





II – quando identificada a necessidade de adequação à Lei Orçamentária Anual;

III – modificação da demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos estudos técnicos preliminares à contratação;

§ 1º Na hipótese deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual deverão ser aprovadas pela Autoridade Competente, após prévia análise e autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A aprovação da Secretaria Municipal de Finanças será dispensada quando não ocorrer majoração no valor estimado para a contratação.

§ 3º As revisões e alterações do Plano de Contratações Anual serão publicadas na forma do artigo 17 deste Decreto.

§ 4º Caso se verifique a necessidade da contratação de bem ou serviço não previsto no PCA já publicado, deverá a Secretaria interessada justificar, no Documento de Formalização de Demanda - DFD que instaura o processo administrativo de compra, a não inclusão do mesmo no momento oportuno.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal De Administração





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de março de 2024

EDIÇÃO Nº 2320

DECRETOS

DECRETO Nº 060, DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 176, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal 176, de 23 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII, do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, instrumento de governança, elaborado anualmente pelos Órgãos da Administração Municipal Direta, contendo todas as contratações e renovações que se pretende realizar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Art. 2º O artigo 18 do Decreto Municipal 176, de 23 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado pela Secretaria Requisitante por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver necessidade de adequação à proposta orçamentária da Secretaria Requisitante;

II - quando identificada a necessidade de adequação à Lei Orçamentária Anual;

III - modificação da demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos estudos técnicos preliminares à contratação;

§ 1º Na hipótese deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual deverão ser aprovadas pela Autoridade Competente, após prévia análise e autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A aprovação da Secretaria Municipal de Finanças será dispensada quando não ocorrer majoração no valor estimado para a contratação.

§ 3º As revisões e alterações do Plano de Contratações Anual serão publicadas na forma do artigo 17 deste Decreto.

§ 4º Caso se verifique a necessidade da contratação de bem ou serviço não previsto no PCA já publicado, deverá a Secretaria interessada justificar, no Documento de Formalização de Demanda - DFD que instaura o processo administrativo de compra, a não inclusão do mesmo no momento oportuno.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 063, 15 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA O PROCESSO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em complemento às disposições legais alusivas às contratações públicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cariacica.

§ 1º Aplicam-se a este procedimento as regras previstas no Decreto Municipal nº 82/2023, naquilo que não contrariar as disposições do presente Decreto.

§ 2º A Administração Pública Municipal, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras da Instrução Normativa nº 67/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la, para as hipóteses de dispensa de licitação ali descritas.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Contratação Direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensada ou inexigível;

II - Dispensa de Licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de Licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Registro Eletrônico da Contratação Direta: lançamento sistêmico de informações para registro da Contratação Direta.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

